



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 33 / 26

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 6.910/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 1º e inclui Art. 3B da Lei nº 6.910, de 12 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

'Art. 1º

.....

§. 3º As empresas responsáveis pela instalação, manutenção, substituição ou retirada de fios, cabos e equipamentos deverão utilizar veículos devidamente identificados e plotados com o nome da empresa, logotipo e, número de telefone para contato, de forma visível, durante a execução dos serviços no Município.

'Art. 3B - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, com prazo de até 15 (quinze) dias para regularização;

II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's, em caso de não regularização no prazo estipulado ou reincidência;

III – multa em dobro em caso de nova reincidência;

IV – suspensão temporária da autorização para realização de serviços no Município até a devida regularização, nos casos de reiterado descumprimento.

§ 1º A penalidade de multa poderá ser aplicada imediatamente, sem prejuízo da advertência, quando a infração comprometer a segurança da população ou causar risco iminente.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 994/2026

Data: 07/04/2026 - Horário: 10:12

Legislativo - PLO 33/2026



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações de fiscalização, manutenção urbana e melhoria da infraestrutura pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, Em
07 de abril de 2.026.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA

07/04/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

**VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a Lei Municipal nº 6.910/2020, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e organização dos serviços realizados pelas empresas responsáveis pela instalação, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos nos postes de energia elétrica do Município de Birigüi.

É notório que, apesar da legislação vigente já tratar da obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fiações excedentes, ainda são recorrentes situações de desorganização, abandono de cabos inutilizados e intervenções realizadas sem a devida identificação das empresas executoras. Tal cenário compromete não apenas a estética urbana, mas principalmente a segurança da população, podendo ocasionar acidentes, riscos elétricos e danos ao patrimônio público e privado.

Nesse sentido, a exigência de que os veículos utilizados na prestação desses serviços estejam devidamente identificados, com nome da empresa, logotipo e telefone para contato, visa garantir maior transparência, possibilitar a fiscalização por parte do Poder Público e da população, além de coibir práticas irregulares e clandestinas.

Ademais, a inclusão de dispositivo que estabelece penalidades progressivas busca assegurar a efetividade da norma, promovendo o cumprimento das obrigações legais por parte das empresas. A previsão de advertência, multa, agravamento em caso de reincidência e até suspensão das atividades em casos mais graves demonstra razoabilidade e proporcionalidade, alinhando-se aos princípios da administração pública.

Importante destacar que a possibilidade de aplicação imediata de multa em situações que ofereçam risco à segurança da população reforça o caráter preventivo da legislação, permitindo uma atuação mais célere do Poder Público diante de situações emergenciais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Por fim, a destinação dos valores arrecadados com as multas para ações de fiscalização e melhoria da infraestrutura urbana contribui para o fortalecimento das políticas públicas locais, revertendo os recursos em benefício direto da coletividade.

Diante do exposto, trata-se de medida de interesse público, que visa promover maior organização urbana, segurança e eficiência na prestação dos serviços, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi, Em
07 de abril de 2.026.



**VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.**